



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; RESOLUÇÃO Nº 11/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2024

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Das 08:00hs de 25/03/2024 às 08:50hs de 03/04/2024.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília – DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, através da Diretoria de Licitações, Compras e Contratos, com sede rua Batista Cepelos, nº 91, Centro – Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.404.006/0001-50, através do Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 11/2023, de 13 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições, critério e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seu Termo de Referência, objetivando a melhor proposta, observando as datas e horários discriminados .

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Descupinização, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Cotia

A participação será destinada exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP nos termos da Lei Complementar 123/06.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cotia.sp.leg.br

ANEXO DESTE AVISO

O Termo de Contratação Direta (Termo de Referência) está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.cotia.sp.leg.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Cotia situado à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro – Cotia – SP. A área a ser dedetizada compreende aproximadamente 1.360,43 m².

2. NATUREZA

2.1. Serviço comum, de natureza não continuada.

3. GARANTIA

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se faz necessária para garantir a salubridade e saúde dos servidores, Edis e frequentadores das dependências da Câmara Municipal de Cotia.

4.2. Também, o Manual de Gestão Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determina acerca da necessidade de estoques mínimos de materiais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Trata-se de processo de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, considerando que a referida contratação envolve valores inferiores ao estabelecido em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. A modalidade de licitação adequada será a de adjudicação por preço global. O critério de julgamento será o de menor preço global, por se tratar de apenas um item e o objeto não se adequar ao seu parcelamento, pretendendo ganho em escala. O critério de julgamento será o de menor preço global, destacando que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução e



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A necessidade da prestação de serviços de dedetização (controle de pragas) das instalações da Câmara Municipal de Cotia, infere a contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço.

6.2. A solução passa pela necessidade de envio para cotação dos serviços, elaboração dos termos pertinentes e, por fim, a contratação de empresa para a dedetização completa.

6.3. Após a contratação dos serviços, será executado o controle de pragas nas instalações da Edilidade.

6.4. Concluídos os trabalhos, a segurança sanitária e salubridade dos e servidores, Edis e frequentadores dos espaços da Câmara Municipal de Cotia estarão garantidos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços consistem na dedetização, controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

7.2. Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. **A participação será destinada exclusivamente às empresas enquadradas como ME/EPP nos termos da Lei Complementar 123/06.**

9. DOS SERVIÇOS

9.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

9.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

9.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

9.4. **Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses** e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

9.5. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

9.6. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos a saúde humana;
- e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto do certame será executado sob o regime de empreitada por preço global.

10.2. Os serviços deverão ser efetuados na Câmara Municipal de Cotia, localizada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia – SP. CEP 06700-130.

10.3. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em dias úteis após às 15h e 00min.

10.4. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Administração poderá nomear servidor para acompanhamento dos serviços executados, nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 11/2023.

11.3. O fiscal, dentre outros, deverá comunicar a contratada sobre falhas e a Administração em caso de necessidade de abertura de processo administrativo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos em contrato:

12.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento dos materiais contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.1.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos trabalhos contratados.

12.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

12.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.1.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, os serviços recusados pela CONTRATANTE, assim como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

12.1.7. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

12.1.8. Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

12.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

12.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

12.1.11. Utilizar, na execução dos trabalhos, somente pessoal devidamente qualificado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

12.1.12. Manter estrutura adequada para atender aos trabalhos contratados.

12.1.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA deve dar à execução dos trabalhos da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que os serviços sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.3. A CONTRATADA se compromete a não divulgar a terceiros não envolvidos na execução e cumprimento do contrato, de forma direta ou indireta e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer informação de natureza sigilosa, entendida essa como sendo qualquer informação que por sua natureza e interesse empresarial devam permanecer em sigilo (“Informação Confidencial”), comprometendo-se ainda a implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial aptas a efetivamente, impedir o seu vazamento ou publicidade.

12.4. O acima disposto não se aplica aos casos em que as Informações Confidenciais venham a ser regularmente requeridas pelo poder público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a ceder a Informação Confidencial, notificar a CONTRATANTE por escrito antes de tomar qualquer medida.

12.5. As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência automaticamente prolongada por mais 10 (dez) anos a contar da extinção por qualquer meio do Contrato.

12.6. A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público.

12.7. A extinção do contrato não prejudicará nem acarretará a extinção da confidencialidade, ou de outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do contrato.

12.8. Os funcionários da CONTRATADA em hipótese alguma estabelecerão vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos os eventos relacionados com o seu pessoal, tais como remunerações, débitos e direitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc., apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

12.9. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

12.10. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre o objeto da presente contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

13.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, assim como as informações.

13.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada ao presente fornecimento dos materiais.

13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados e entregues contendo erros ou fora das especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.1.5. Confirmar eventuais dúvidas nas publicações oficiais encaminhadas, considerando que a **CONTRATADA** não está autorizada a prestar informações judiciais.

14. PAGAMENTO

14.1. Os Serviços deverão ter em seu preço todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o CONTRATANTE com relação a isso.

14.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcela única no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após conferência e recebimento pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

14.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14.4. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

14.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

14.6. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

14.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

14.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.10. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

14.11. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo (TCE – SP);

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.7.1. Habilitação Jurídica:

15.7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;

15.7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

15.7.1.3. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

IV. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.

15.7.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;

15.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

15.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.7.3. Qualificação econômico-financeira

15.7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.7.4. Qualificação técnica

15.7.3.3. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto do Termo de Referência e compatível com o objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.7.3.4. Apresentar a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ), Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

15.7.3.5. Alvará Sanitário da sede;

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Valor médio estimado: R\$ 1.966,67.

16.2. **Não será aceita proposta cujo ofertado seja superior ao valor estimado pela Câmara Municipal de Cotia.**

16.2.1. O valor estimado foi aferido conforme pesquisa de preços obtida pelos critérios elencados no art. 65 Resolução nº 11/2023.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Ficha 8;

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.